



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 927/10 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

“Altera a Lei 839/09, Acrescentando § 3º, incisos I, II e III ao Artigo 9º da Lei Municipal 839/09.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o § 3º, incisos I, II e III ao art. 9º, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O valor cobrado a título de regularização fundiária e adequação da presente lei serão de acordo com o tamanho da área do imóvel, devendo obedecer a seguinte classificação de valores, em percentuais, sobre o valor da “terá nua”, de acordo com a Planta Genérica de Valores referentes ao IPTU:

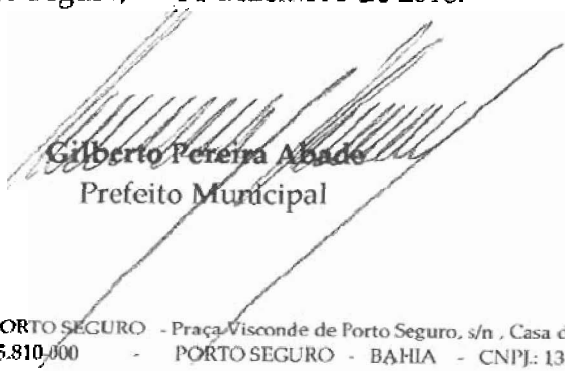
I – Cobrar-se-á o percentual de 3% sobre o valor da “terra nua” para os imóveis com áreas de até 300 metros quadrados;

II – Cobrar-se-á o percentual de 5% sobre o valor da “terá nua” para os imóveis com áreas entre 301 metros quadrados até 500 metros quadrados;

III – Cobrar-se-á o percentual de 10% sobre o valor da “terra nua” para os imóveis com áreas de 501 metros quadrados acima.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Porto Seguro, 17 de dezembro de 2010.

  
Gilberto Pereira Abade  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicada na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 17/12/2010